



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.885, DE 2012

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando o cancelamento de adesão.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1593/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.78, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando ao consumidor o direito de cancelamento de contrato de adesão O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

§6º Os contratos de adesão de consumidores poderão, a qualquer tempo, e sem custo adicional, ser cancelados com as respectivas empresas prestadoras dos serviços mediante os seguintes procedimentos:

I – pelos mesmos meios com os quais foi solicitado o serviço ou concretizado o respectivo contrato de adesão;

II – correio eletrônico endereçado ao serviço de atendimento ao cliente;

III – por telefone dirigida ao serviço de atendimento ao cliente;

IV – por correspondência postal registrada dirigida ao serviço de atendimento ao cliente da empresa.

§7º Os prazos para a efetivação dos cancelamentos dos serviços a que se refere o caput do presente artigo são de:

I – até 07 dias úteis após a data de postagem da correspondência;

II – 24 horas para os outros meios;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas que mais aflige o consumidor brasileiro é quando ele se vê diante da necessidade ou vontade de cancelar um contrato de adesão. Resumidamente, os contratos de adesão são aqueles redigidos somente pelo fornecedor, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. São exemplos de contratos de adesão: contrato de seguro, transporte, fornecimento de luz, força, gás, água, prestação de serviço de telefonia, entre outros.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor foi pensado como uma legislação para proteger o polo hipossuficiente de uma relação consumerista. Nesse sentido, os contratos de adesão servem de bom exemplo para evidenciar a superioridade de uma parte sobre a outra, o que nos faz pensar em instrumentos capazes de equilibrar tal relação.

É por esta razão que propomos a presente proposição que objetiva dotar os bons consumidores de plenos poderes para cancelar um contrato no momento que lhe for mais apropriado e de obrigar aos fornecedores a efetivar o cancelamento dentro de um prazo que atenda os interesses de ambas as partes.

Esta ideia, de grande alcance social e econômico, nos foi passada pelo senhor Hélio Wirbiski, de Curitiba. Por isto, este é um excelente exemplo de contribuição efetiva que os cidadãos podem dar aos membros do Poder Legislativo para a melhoria das condições de vida da população. O aperfeiçoamento de nossa democracia representativa passa, necessariamente, pela participação de todos no processo de elaboração das leis e da fiscalização dos atos administração pública. Nesse sentido, agradeço a sugestão do senhor Hélio e espero ter podido contribuir para que esta ideia aperfeiçoe o Código de Defesa do Consumidor.

Pelas razões expostas solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, que afetará positivamente a vida de milhares de brasileiros e contribuirá para o desenvolvimento dos municípios.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

.....

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO CONTRATUAL

.....

Seção III
Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.785, de 22/9/2008\)](#)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (VETADO).

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
